



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2024.**

**EMENTA:** *Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.577/2022.*

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

O presente projeto de lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 16/04/2024, ocasião em que foi dada ciência de seu conteúdo aos Vereadores desta Casa de Leis.

A matéria seguiu a esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer após manifestação favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Isto posto, passo a análise e manifestação.

### 2. ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, no qual pretende o Executivo contratar operação junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (*trinta milhões de reais*).

As normas gerais para a realização de operação de crédito que se pretende realizar estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 32.

Há de se destacar, no entanto, que as exigências constantes nesse artigo são dirigidas especificamente para o Ministério da Fazenda, órgão responsável



por verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Dentre os itens a serem examinados para a contratação da operação, podem ser elencados os seguintes:

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecerde seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto de toda lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo, cujo não é;

V - Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - Observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Outro detalhe de extrema importância diz respeito à autorização contida no art. 2º do projeto, pelo qual se permite seja dado em garantia a vinculação de receitas a que se referem os artigos 158 (repartição das receitas tributárias) e 159, I, alíneas “b” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Não constam no projeto de lei sob análise as condições gerais para a contratação da supracitada operação de crédito. Parece-nos que, para o efetivo controle a ser exercido pelo Legislativo, a autorização para empréstimo deveria ser condicionada ao prévio conhecimento dos critérios da contratação, tais como percentual de juros incidentes, índice de atualização monetária, eventuais taxas incidentes sobre o empréstimo, prazo de pagamento, carência, e demais dados, os quais deveriam, inclusive, constar expressamente na lei autorizativa.



No entanto, há de se reconhecer que tais critérios podem ainda não terem sido definidos, pois estão na dependência de outras variáveis, a serem negociadas entre o agente financeiro e o administrador público, razão pela qual opinamos favoravelmente ao projeto

### **3. CONCLUSÃO**

Em vista de todo o exposto, exara-se parecer favorável a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara de Anchieta.

Anchieta, 16 de maio de 2024.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Presidente**

**EDSON VANDO DE SOUZA**

**Membro**

